

Prefeitura Municipal de Marmeleiro

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.205.665/0001-01

Av. Macali, 255 - Cx. Postal 24 - Fone / Fax (46) 3525-8100 - CEP 85615-000 - MARMELEIRO - PR

PROJETO DE LEI Nº 31 /2021.

Dispõe sobre as Diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária para o exercício de 2022 e dá outras providências.

Art. 1º O Orçamento do Município de Marmeleiro, para o exercício de 2022, será elaborado e executado observando as diretrizes, metas e prioridades da Administração Municipal, delineadas por Funções de Governo, em cumprimento aos princípios estabelecidos na Constituição Federal, na Constituição Estadual no que couber, na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e em conformidade com a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 – LRF, compreendendo:

- I – as metas fiscais;
- II – as diretrizes, objetivos e metas da administração municipal para o exercício proposto, em conformidade com o Plano Plurianual 2022 a 2025;
- III – a organização e estrutura dos orçamentos;
- IV – as diretrizes para a elaboração, execução e alteração dos orçamentos do Município;
- V - as disposições para transferências de recursos a entidades públicas e privadas;
- VI - cronograma para análise e verificação de eventuais impedimentos das programações e demais procedimentos necessários à viabilização da execução das emendas impositivas;
- VII – as disposições sobre dívida pública municipal;
- VIII – as disposições relativas às despesas com pessoal e de caráter continuado;
- IX – as disposições sobre alterações na legislação tributária;
- X – as disposições gerais.

Parágrafo único. Faz parte integrante desta Lei:

- I – anexo de riscos fiscais.
- II – anexo de metas e prioridades para o exercício de 2022;

II – previsão da receita e da despesa para 2022;

III – previsão da Receita Corrente Líquida para 2022;

IV – anexo de Metas Fiscais, que conterà:

- a) metas anuais de resultado primário, nominal e dívida pública para os exercícios de 2022;
- b) avaliação do cumprimento das metas fiscais do exercício anterior;
- c) metas fiscais atuais comparadas com as fixadas nos três exercícios anteriores;
- d) evolução do patrimônio líquido;
- e) origem e aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos;
- f) estimativa e compensação da renúncia da receita;
- g) margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado.

CAPÍTULO I DAS METAS FISCAIS

Art. 2º As metas fiscais de receitas, despesas, resultado primário, nominal e montante da dívida pública para os exercícios de 2022 a 2025, de que trata o art. 4º da LRF, estão identificadas no Anexo I desta Lei.

Parágrafo único. As metas de resultado fiscal nominal e primário, fixadas nesta lei, serão atualizadas pela lei orçamentária anual.

Art. 3º Fica obrigado o Poder Executivo a executar o desdobramento das metas fiscais em metas quadrimestrais, sua demonstração e avaliação do seu cumprimento em audiência pública na forma estabelecida no art. 9º, §4º da LRF.

CAPÍTULO II DAS DIRETRIZES, OBJETIVOS E METAS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL E ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS

Art. 4º As prioridades e metas da Administração Municipal para o exercício financeiro de 2022 são aquelas definidas e demonstradas no Anexo II desta Lei (art. 165, § 2º da Constituição Federal).

§1º Os recursos estimados na Lei Orçamentária para 2022 serão destinados, preferencialmente, para as prioridades e metas estabelecidas no Anexo II desta Lei, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

§2º Na elaboração da proposta orçamentária para 2022, o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas físicas estabelecidas nesta Lei e identificadas no Anexo II, a fim de compatibilizar a despesa orçada à receita estimada, de forma a preservar o equilíbrio das contas públicas.

§3º Os valores constantes no Anexo de que trata este artigo possuem caráter indicativo e não normativo.

Art. 5º A Lei Orçamentária para 2022 evidenciará as Receitas e Despesas, desdobradas as despesas por função, sub-função, programa, projeto, atividade ou operações especiais e, quanto a sua natureza, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa, modalidade de aplicação e elemento da despesa, tudo em conformidade com as Portarias SOF/STN 42/1999, 163/2001 e 05/2015 e alterações posteriores, à qual deverão estar anexados o seguinte:

I – Demonstrativo da Receita e Despesa, segundo as Categorias Econômicas (Anexo 1 da Lei 4.320/1964 e Adendo II da Portaria SOF nº 8/1985);

II – Demonstrativo da Receita, segundo as Categorias Econômicas (Anexo 2 da Lei 4.320/1964 e Adendo III da Portaria SOF nº 8/1985);

III – Resumo Geral da Despesa, segundo as Categorias Econômicas (Anexo 2 da Lei 4.320/1964 e Adendo III da Portaria SOF/SEPLAN Nº 8/1985);

IV – Demonstrativo da Despesa por Categoria Econômica, Grupos de Natureza de Despesa, Modalidade de Aplicação e elemento da despesa em cada Unidade Orçamentária (Anexo 2 da Lei 4.320/1964 e Adendo III da Portaria SOF nº 8/1985);

V – Programa de Trabalho (Adendo V da Portaria SOF/SEPLAN Nº 8/1985);

VI – Programa de Trabalho de Governo – Demonstrativo da Despesa por Funções, Sub-Funções, Programas, Projetos, Atividades e Operações Especiais (Anexo 6 da Lei 4.320/1964 e Adendo V da Portaria SOF/SEPLAN Nº 8/1985);

VII – Demonstrativo da Despesa por Funções, Sub-Funções, Programas, Projetos, Atividades e Operações Especiais (Anexo 7 da Lei 4.320/1964 e Adendo VI da Portaria SOF/SEPLAN Nº 8/1985);

VIII – Demonstrativo da Despesa por Funções, Sub-Funções e Programas, conforme o Vínculo com os Recursos (Anexo 8 da Lei 4.320/1964 e Adendo VII da Portaria SOF/SEPLAN Nº 8/1985);

IX – Demonstrativo da Despesa por Órgãos e Funções (Anexo 9 da Lei 4.320/1964 e Adendo VIII da Portaria SOF/SEPLAN Nº 08/1985);

X – Quadro Demonstrativo da Despesa – QDD por Categoria de Programação, com identificação da Classificação Institucional, Funcional Programática, Categoria Econômica, Diagnóstico do Programa, Diretrizes, Objetivos, Metas Físicas e indicação das fontes de financiamentos, denominada QDD;

XI – Demonstrativo da Evolução da Receita por Fontes, conforme disposto no art. 12 da LRF;

XII – Demonstrativo das Renúncias de Receitas e Estimativa do seu Impacto Orçamentário-Financeiro, na forma estabelecida no art. 14 e art. 5º, II, da LRF;

XIII – Demonstrativo das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado que serão geradas em 2021 com indicação das medidas de compensação (art. 5º, II da LRF);

XIV – Demonstrativo da Evolução da Despesa no mínimo por Categoria Econômica conforme disposto no art. 22 da Lei 4.320/1964;

XV – Demonstrativo das Receitas e Despesas dos Orçamentos Fiscais (art. 165, § 5º da Constituição Federal);

XVI – Demonstrativo da Compatibilidade da Programação dos Orçamentos com as Metas Fiscais e Físicas estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias (art. 5º, I da LRF).

Parágrafo único. O QDD e as vinculações orçamentárias (destinação e fonte de recursos) poderão ser alterados por ato dos Poderes para atendimento das necessidades de execução orçamentária.

Art. 6º O poder Legislativo poderá propor emendas ao Projeto de Lei Orçamentária Anual conforme o disposto no art. 98-A da Lei Orgânica do Município.

Art. 7º A mensagem de encaminhamento da Proposta Orçamentária de que trata o art. 22, parágrafo único, I da Lei 4.320/1964, conterá:

I – Projeto da Lei de Orçamento;

II – Quadros da Evolução da Receita e Despesa.

CAPÍTULO III DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO, EXECUÇÃO E ALTERAÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO

Art. 8º Os Orçamentos para o exercício de 2022 obedecerão aos princípios que regem a Administração Pública, especialmente ao princípio da transparência e do equilíbrio entre receitas e despesas em cada fonte, abrangendo os Poderes Legislativo e Executivo (arts. 1º, §1º, art. 4º, I, “a” e art. 48 da LRF).

Prefeitura Municipal de Marmeleiro

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.205.665/0001-01

Av. Macali, 255 - Cx. Postal 24 - Fone / Fax (46) 3525-8100 - CEP 85615-000 - MARMELEIRO - PR

Art. 9º Os estudos para definição dos Orçamentos da Receita para 2022 deverão observar os efeitos da alteração da legislação tributária, incentivos fiscais autorizados, a inflação do período, o crescimento econômico, a ampliação da base de cálculo dos tributos e a sua evolução nos últimos três exercícios (art. 12 da LRF).

Parágrafo único. Até 30 dias antes do encaminhamento da Proposta Orçamentária ao Poder Legislativo, o Poder Executivo Municipal colocará à disposição da Câmara Municipal, os estudos e as estimativas de receitas para o exercício subsequente, inclusive da corrente líquida, e as respectivas memórias de cálculo (art. 12, § 3º da LRF).

Art. 10. Se a receita estimada para 2022, comprovadamente, não atender ao disposto no art. 9º desta Lei, estando em desacordo com os requisitos técnicos e legais, o Legislativo, quando da discussão da Proposta Orçamentária, poderá reestimá-la, ou solicitar do Executivo Municipal a sua alteração, se for o caso, e a consequente adequação do orçamento da despesa.

Art. 11. Na execução do orçamento, verificado que o comportamento da receita poderá afetar o cumprimento das metas de resultados primário e nominal, os Poderes Legislativo e Executivo, de forma proporcional as suas dotações e observada a fonte de recursos, adotarão o mecanismo da limitação de empenhos e movimentação financeira nos montantes necessários, para as seguintes dotações abaixo (art. 9º da LRF):

I – projetos ou atividades vinculadas a recursos oriundos de transferências voluntárias;

II – obras em geral, desde que ainda não iniciadas;

III – dotação para combustíveis destinada à frota de veículos dos setores de transportes, obras, serviços públicos e agricultura e;

IV – dotação para material de consumo e outros serviços de terceiros das diversas atividades.

Parágrafo único. Na avaliação do cumprimento das metas bimestrais de arrecadação para implementação ou não do mecanismo da limitação de empenho e movimentação financeira, será considerado ainda o resultado financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, em cada fonte de recursos.

Art. 12. As Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado em relação à Receita Corrente Líquida programadas para 2022 poderão ser expandidas em até 12%, com base nas Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado executadas na Lei Orçamentária Anual de 2021 (art. 4º, § 2º da LRF).

Art. 13. Constituem riscos fiscais capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas do Município os previstos no art. 4º, §3º da LRF.

Prefeitura Municipal de Marmeleiro

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.205.665/0001-01

Av. Macali, 255 - Cx. Postal 24 - Fone / Fax (46) 3525-8100 - CEP 85615-000 - MARMELEIRO - PR

§1º Os riscos fiscais, caso se concretizem, serão atendidos com recursos da Reserva de Contingência e também, se houver, do excesso de arrecadação e do superávit financeiro do exercício de 2021.

§2º Sendo estes recursos insuficientes, o Executivo Municipal encaminhará Projeto de Lei à Câmara, propondo anulação de recursos ordinários alocados para investimentos, desde que não comprometidos.

Art. 14. Os orçamentos para o exercício de 2022 destinarão recursos para a Reserva de Contingência não inferiores a 1% da Receita Corrente Líquida prevista para o mesmo exercício (art. 5º, III da LRF).

§1º Os recursos da Reserva de Contingência serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, obtenção de resultado primário positivo se for o caso, e também para abertura de créditos adicionais suplementares conforme disposto na Portaria MPO nº 42/1999 art. 5º e Portaria STN nº 163/2001, art. 8º (art. 5º, III, "b" da LRF).

§2º Os recursos da Reserva de Contingência destinados a riscos fiscais, caso estes não se concretizem até o dia 1º de dezembro de 2022, poderão ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal para abertura de créditos adicionais suplementares de dotações que se tornaram insuficientes.

§3º A utilização da reserva de contingência como fonte de recursos para emendas parlamentares impositivas somente poderá ser utilizada nos valores que ultrapassarem o mínimo indicado para os riscos fiscais e passivos contingentes.

Art. 15. Os investimentos com duração superior a 12 meses só constarão da Lei Orçamentária Anual se contemplados no Plano Plurianual (art. 5º, § 5º da LRF).

Art. 16. O Chefe do Poder Executivo Municipal estabelecerá até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, a programação financeira das receitas e despesas e o cronograma de execução mensal (art. 8º da LRF).

§1º No mesmo prazo, o Poder Legislativo, para efeitos de recebimento do duodécimo mensal elaborará o seu cronograma de desembolso para o exercício, nos termos do art. 8º da LC nº 101, de 2000.

§2º Em caso da não elaboração do cronograma de desembolso de que trata este artigo, os duodécimos ao Legislativo se darão na forma de parcelas mensais iguais e sucessivas.

Art. 17. Os projetos e atividades priorizados na Lei Orçamentária para 2022 com dotações vinculadas a fontes de recursos oriundos de transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de bens e outros extraordinários, só serão executados e utilizados a qualquer título, se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitando ainda o montante ingressado ou garantido (art. 8º, parágrafo único e art. 50, I da LRF).

Parágrafo único. A apuração do excesso de arrecadação de que trata o art. 43, §3º da Lei 4.320/1964 será apurado em cada fonte de recursos para fins de abertura de créditos adicionais suplementares e especiais conforme exigência contida nos art. 8º parágrafo único e art. 50, I, da LRF.

Prefeitura Municipal de Marmeleiro

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.205.665/0001-01

Av. Macali, 255 - Cx. Postal 24 - Fone / Fax (46) 3525-8100 - CEP 85615-000 - MARMELEIRO - PR

Art. 18. A renúncia de receita estimada para o exercício financeiro de 2022, constante do Anexo de Metas Fiscais – Anexo V desta Lei, não será considerada para efeito de cálculo do orçamento da receita (art. 4º, § 2º, V e art. 14, I da LRF).

Art. 19. Os procedimentos administrativos de estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador da despesa de que trata o art. 16, itens I e II da LRF deverão ser inseridos no processo que abriga os autos da licitação ou de sua dispensa/inexigibilidade.

Parágrafo único. Para efeito do disposto no art. 16, § 3º da LRF, são consideradas despesas irrelevantes, aquelas decorrentes da criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental que acarrete aumento da despesa, cujo montante no exercício financeiro de 2022, em cada evento, não exceda ao valor limite para dispensa de licitação, fixado no item I do art. 24 da Lei 8.666/1993 e Lei 14.133/2021, devidamente atualizado (art. 16, § 3º da LRF).

Art. 20. As obras em andamento e a conservação do patrimônio público terão prioridade sobre projetos novos na alocação de recursos orçamentários salvo projetos programados com recursos de transferências voluntárias e operações de crédito (art. 45 da LRF).

Parágrafo único. As obras em andamento e os custos programados para conservação do patrimônio público extraídas do Relatório sobre Projetos em Execução e a Executar, estão demonstrados no Anexo IV desta Lei (art. 45, parágrafo único, da LRF).

Art. 21. Despesas de competência de outros entes da Federação só serão assumidas pela Administração Municipal quando firmados por convênios, acordos ou ajustes e previstos recursos na lei orçamentária (art. 62 da LRF).

Art. 22. A previsão das receitas e a fixação das despesas serão orçadas para 2022 a preços correntes.

Art. 23. A execução do orçamento da Despesa obedecerá, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, a dotação fixada para cada Grupo de Natureza de Despesa/Modalidade de Aplicação, com apropriação dos gastos nos respectivos elementos de que trata a Portaria STN nº 163/2001.

Art. 24. Durante a execução orçamentária de 2022, o Executivo Municipal, autorizado por lei, poderá incluir novos projetos, atividades ou operações especiais no orçamento, na forma de crédito especial, desde que se enquadre nas prioridades para o exercício (art. 167, I da Constituição Federal).



www.marmeleiro.pr.gov.br

Art. 25. Os custos unitários de obras executadas com recursos do orçamento do Município, relativas à construção de prédios públicos, saneamento básico e pavimentação, não poderão ser superiores ao valor do Custo Unitário Básico – CUB, por m², divulgado pelo Sindicato da Indústria da Construção do Paraná, acrescido de até trinta por cento para cobrir custos não previstos no CUB.

Art. 26. Os programas priorizados por esta lei e contemplados na Lei Orçamentária de 2022 serão objeto de avaliação permanente pelos responsáveis, de modo a acompanhar o cumprimento dos seus objetivos, corrigirem desvios e avaliar seus custos e cumprimento das metas físicas estabelecidas (art. 4º, I, “e” da LRF).

CAPÍTULO IV DAS TRANSFERÊNCIAS PARA O SETOR PRIVADO

Art. 27. A transferência de recursos a organizações da sociedade civil sem fins lucrativos ocorrerá de acordo com a Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

Art. 28. A transferência de recursos do Tesouro Municipal a entidades privadas, beneficiará somente àquelas de caráter educativo, assistencial, recreativo, cultural, esportivo, de cooperação técnica e voltada para o fortalecimento do associativismo municipal e dependerá de autorização em lei específica (art. 4º, I, “f” e art. 26 da LRF).

Parágrafo único. As entidades beneficiadas com recursos do Tesouro Municipal deverão prestar contas até 31 de janeiro do exercício seguinte, na forma estabelecida pelo serviço de contabilidade municipal (art. 70, parágrafo único da Constituição Federal).

Art. 29. O auxílio para pessoas físicas dependerá de interesse público motivado, plano de aplicação, lei específica e prestação de contas.

Art. 30. A transferência de recursos públicos para cobrir déficits de pessoas jurídicas com a finalidade de conceder benefícios fiscais ou econômicos, além das condições fiscais previstas no art. 14 da LRF, deverá ser autorizada por lei específica e o plano de incentivos definido em lei local.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES SOBRE AS EMENDAS IMPOSITIVAS

Art. 31. As emendas impositivas ao projeto de lei orçamentária anual poderão ser apresentadas nos termos da Lei Orgânica do Município.

§1º As emendas de que trata o *caput* deste artigo somente deixarão de ser executadas até o término do exercício em casos de impedimento de ordem técnica declarada pelo Poder Executivo, nos casos de:



I – incompatibilidade do objeto proposto com o órgão, programa, ou ação orçamentária;

II – incompatibilidade do valor proposto com o cronograma de execução do projeto ou proposta de valor que impeça a conclusão do projeto, atividade ou etapa no exercício;

III – ausência de pertinência temática entre o objeto proposto e a finalidade institucional da entidade beneficiária, em caso de indicação de recursos à entidade sem fins lucrativos;

IV – não indicação de beneficiário pelo autor da emenda, caso esse seja imprescindível à sua execução;

V – não apresentação ou não aprovação de proposta, plano de trabalho ou apresentação fora dos prazos previstos nesta Lei;

VI – não realização de complementação ou ajustes solicitados em proposta ou plano de trabalho;

VII – desistência da proposta pelo proponente;

VIII – outras razões de ordem técnica devidamente justificadas.

§2º Não constitui impedimento de ordem técnica a indevida classificação da despesa, ou erros meramente formais, cabendo ao Poder Executivo sanar e realizar os ajustes necessários no orçamento, por meio de ato próprio ou créditos adicionais.

Art. 32. No caso de impedimento de ordem técnica serão adotadas as medidas previstas no art. 98-A, § 2º da Lei Orgânica Municipal.

Art. 33. Em caso de emendas individuais ou de bancada que tenham como beneficiárias entidades da organização civil, o Poder Executivo as notificará para que apresentem o plano de trabalho em até 20 dias.

§1º A não apresentação do plano de trabalho no prazo previsto no *caput* deste artigo configurará impedimento de ordem técnica a ser comunicado ao Legislativo no prazo do inciso I, do §2º, do art. 98-A da Lei Orgânica Municipal.

§2º O não atendimento aos requisitos das legislações aplicáveis ou aos prazos previstos impedirá a formalização do termo ou convênio.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 34. A Lei Orçamentária de 2022 poderá conter autorização para contratação de Operações de Crédito para atendimento às Despesas de Capital,

observado o limite de endividamento de 50% das receitas correntes líquidas apuradas até o segundo mês imediatamente anterior a assinatura do contrato, na forma estabelecida nos arts. 30, 31 e 32 da LRF.

Art. 35. A contratação de operações de crédito dependerá de autorização em lei específica (art. 32, I da LRF).

Art. 36. Ultrapassado o limite de endividamento definido no art. 35 desta Lei, enquanto perdurar o excesso, o Poder Executivo obterá resultado primário necessário através da limitação de empenho e movimentação financeira nas dotações definidas no art. 12 desta Lei (art. 31, § 1º, II da LRF).

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES SOBRE DESPESAS COM PESSOAL E DE CARÁTER CONTINUADO

Art. 37 – O Executivo e o Legislativo Municipal, mediante lei autorizativa, poderão em 2022, criar cargos e funções, alterar a estrutura de carreiras, corrigir ou aumentar a remuneração dos servidores, conceder vantagens, admitir pessoal aprovado em concurso público ou em caráter temporário na forma da lei, observados os limites e as regras da LRF e C.F. (art. 169, § 1º, II, da Constituição Federal).

Parágrafo Único – Os recursos para as despesas decorrentes destes atos deverão estar previstos na lei de orçamento para 2022.

Art. 38. A despesa total com pessoal de cada um dos Poderes em 2022, Executivo e Legislativo, não excederá em percentual da Receita Corrente Líquida, obedecidos os limites prudenciais, de 51,30% e 5,70% da Receita Corrente Líquida, respectivamente (art. 71 da LRF), ressalvada a hipótese do inciso X, do art. 37, da Constituição Federal.

Art. 39. Nos casos de necessidade temporária e de excepcional interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente, a Administração Municipal poderá autorizar a realização de serviço extraordinário pelos servidores, quando as despesas com pessoal excederem a 95% do limite estabelecido no art. 20, III, da LRF, nos termos do art. 22, V, da LRF.

Parágrafo único. A necessidade temporária e o excepcional interesse público deverão estar relacionados ao atendimento de relevantes interesses públicos que ensejam situações emergenciais, de risco ou de prejuízo para a sociedade, dentre estas:

I – situações de emergência ou calamidade pública;

II – situações em que possam estar em risco à segurança de pessoas ou bens;

III – a relação custo-benefício se revelar favorável em relação à outra alternativa possível em situações momentâneas.

Art. 40. O Executivo Municipal adotará as seguintes medidas para reduzir as despesas com pessoal caso elas ultrapassem os limites estabelecidos nos arts. 19 e 20 da LRF, na seguinte ordem:

I – exoneração de servidores ocupantes de cargo em comissão;

II – eliminação das despesas com horas-extras;

III – eliminação de vantagens concedidas a servidores;

IV – exoneração de servidores admitidos em caráter temporário.

Art. 41. Para efeito desta Lei e registros contábeis, entende-se como terceirização de mão-de-obra referente substituição de servidores de que trata o art. 18, §1º da LRF, a contratação de mão-de-obra cujas atividades ou funções guardem relação com atividades ou funções previstas no Plano de Cargos da Administração Municipal, ou ainda, atividades próprias da Administração Pública Municipal, desde que, em ambos os casos, não haja utilização de materiais ou equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros.

Parágrafo único. Quando a contratação de mão-de-obra envolver também fornecimento de materiais ou utilização de equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros, por não caracterizar substituição de servidores, a despesa será classificada em outros elementos de despesa que não o “34 – Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização”.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÃO DA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 42. O Executivo Municipal, autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de emprego e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, devendo esses benefícios ser considerados nos cálculos do orçamento da receita e ser objeto de estudos do seu impacto orçamentário e financeiro no exercício em que iniciar sua vigência e nos dois subsequentes (art. 14 da LRF).

Art. 43. Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita (art. 14, § 3º, da LRF).

Art. 44. O ato que conceder ou ampliar incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira constante do Orçamento da Receita, somente entrará em vigor após adoção de medidas de compensação (art. 14, § 2º, da LRF).

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 45. Na política de administração tributária do Município ficam autorizadas a subvenção econômica, subsídios, renúncia fiscal e auxílios a empresas, agricultores, pessoas físicas ou entidades associativas com o objetivo de incentivos econômicos para o aumento da produção e a renda, nos termos da lei geral de incentivos.

Art. 46. O Executivo Municipal enviará a proposta orçamentária à Câmara Municipal até o dia 30/09/2021, que a apreciará e a devolverá para sanção até o dia 15/12/2021.

§1º A Câmara Municipal não entrará em recesso enquanto não cumprir o disposto no "caput" deste artigo.

§2º Se o projeto de lei orçamentária anual não for encaminhado à sanção até o início do exercício financeiro de 2021, fica o Executivo Municipal autorizado a executar a proposta orçamentária na forma original, até a sanção da respectiva lei orçamentária anual.

§3º Os eventuais saldos negativos apurados em decorrência do disposto no parágrafo anterior serão ajustados após a sanção da lei orçamentária anual, mediante a abertura de créditos adicionais suplementares, através de decreto do Poder Executivo, usando como fontes de recursos o superávit financeiro do exercício de 2021, o excesso ou provável excesso de arrecadação, a anulação de saldos de dotações não comprometidas e a reserva de contingência, sem comprometer, neste caso, os recursos para atender os riscos fiscais previstos e a meta de resultado primário.

Art. 47. Serão consideradas legais as despesas com multas e juros pelo eventual atraso no pagamento de compromissos assumidos, motivado por insuficiência de tesouraria.

Art. 48. Os créditos especiais e extraordinários, abertos nos últimos quatro meses do exercício, poderão ser reabertos no exercício subsequente, por ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 49. O Executivo Municipal está autorizado a assinar convênios com o Governo Federal e Estadual através de seus órgãos da administração direta ou indireta para realização de obras ou serviços de competência ou não do Município.



Prefeitura Municipal de Marmeleiro

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.205.665/0001-01

Av. Macali, 255 - Cx. Postal 24 - Fone / Fax (46) 3525-8100 - CEP 85615-000 - MARMELEIRO - PR

Art. 50. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado, nos termos da Legislação vigente, a abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 30% (trinta por cento) do total geral do seu Orçamento Anual. Fica também o Poder Legislativo autorizado a utilizar-se do mesmo percentual para abertura de Créditos Adicionais Suplementares sobre o valor total do seu orçamento anual.

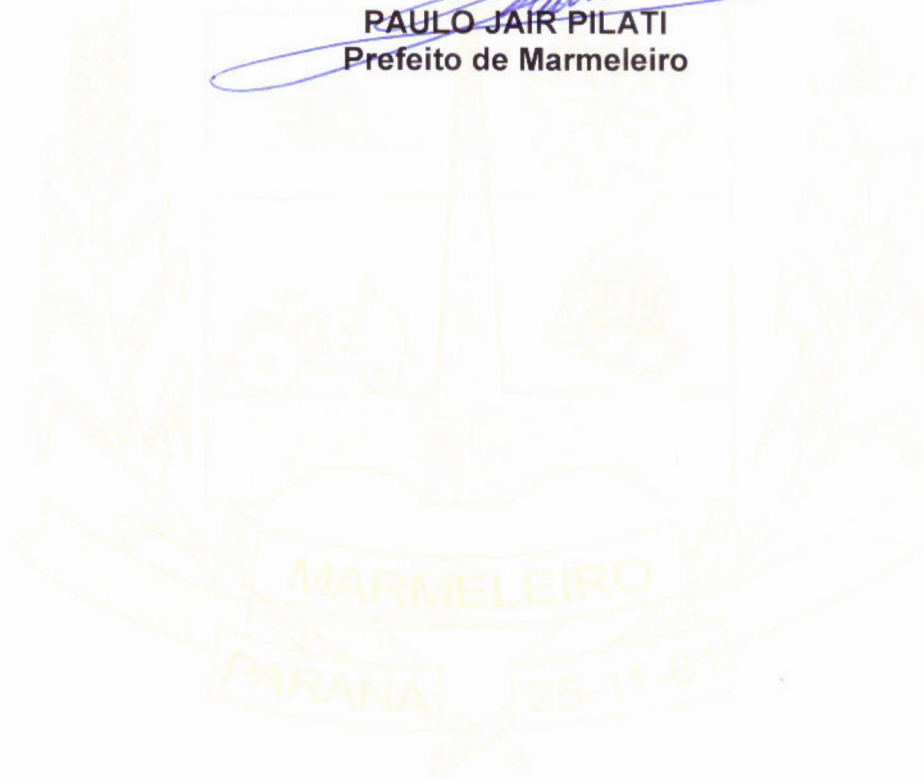
Art. 51. A avaliação dos programas de governo, nos termos do art. 4º, I, alínea "e", da LRF, se dará através da prestação de contas do governo.

Art. 52. Se o projeto de lei orçamentária não for publicado até 31 de dezembro de 2021, até que este ocorra, a programação dele constante poderá ser executada.

Art. 53. Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2022.

Marmeleiro, 27 de setembro de 2021.


PAULO JAIR PILATI
Prefeito de Marmeleiro



Prefeitura Municipal de Marmeleiro

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.205.665/0001-01

Av. Macali, 255 - Cx. Postal 24 - Fone / Fax (46) 3525-8100 - CEP 85615-000 - MARMELEIRO - PR

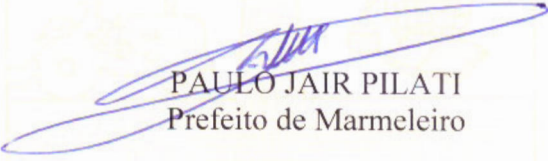
MENSAGEM Nº 035

Senhor Presidente e Senhores Vereadores (as),

O Executivo Municipal de Marmeleiro - Estado do Paraná, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. Paulo Jair Pilati, envia a esta Casa de Leis, Projeto de Lei referente à Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2022, para apreciação e votação por parte dos membros dessa Egrégia Casa de Leis.

Na oportunidade, renovo os meus protestos de estima e consideração, ficando à disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Marmeleiro, 27 de setembro de 2021.



PAULO JAIR PILATI
Prefeito de Marmeleiro

Município de Marmeleiro - PR
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS
2022

LRF, art 4º, § 2º, inciso III

RECEITAS REALIZADAS	2020 (a)	2019 (b)	2018 (c)
TOTAL (I)			
DESPESAS EXECUTADAS	2020 (d)	2019 (e)	2018 (f)
TOTAL (II)			
SALDO FINANCEIRO	(g) = ((Ia - II d) + III h)	(h) = ((Ib - II e) + III i)	(i) = ((Ic - II f)
VALOR (III)			

NOTA EXPLICATIVA: Demonstra recursos de alienação de ativos provenientes de vendas de bens através de processo licitatório, onde, com o valor arrecadado, podem ser adquiridos bens móveis e/ou imóveis. Não houve movimento neste período.

PAULO JAIR PILATI
Prefeito Municipal

WALDIR LUIZ LINZMEYER JUNIOR
CRC-PR 071152/O-8

Município de Marmeleiro - PR
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
2022

ARF(LRF, art 4º, § 3º)

R\$ 1,00

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Precatórios Trabalhistas e Judiciais	230.000,00	Anulação de dotações orçamentárias para pagamento das sentenças julgadas.	230.000,00
SUBTOTAL	230.000,00	SUBTOTAL	230.000,00

DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustração na cobrança de Dívida Ativa	95.500,00	Providenciar ações para a tentativa de cobrança amigável ou judicialmente.	95.500,00
Intempéries	80.000,00	Buscar recursos nas esferas de governo e no município para auxílio aos atingidos.	80.000,00
Campanha de Vacina	230.065,40	Buscar recursos em caso de pandemia, epidemia ou endemina no município.	230.065,40
SUBTOTAL	405.565,40	SUBTOTAL	405.565,40
TOTAL	635.565,40	TOTAL	635.565,40

FONTE:

Divisão de Cadastro e Tributação
Departamento de Administração e Planejamento.
Departamento de Saúde

NOTA EXPLICATIVA: O Demonstrativo tem por objetivo a exemplificação de alguns tipos de riscos fiscais ou passivos contingentes em que o Município poderá vir a utilizar a reserva de contingência durante o exercício fiscal de 2022 para cobertura de dotações do orçamento.

PAULO JAIR PILATI
Prefeito Municipal

WALDIR LUIZ LINZMEYER JUNIOR
CRC-PR 071152/O-8

Município de Marmeleiro - PR
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
2022

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art 4º, § 2º, inciso I)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	I-Metas Previstas em 2020 (a)	% PIB	% RCL	II-Metas Realizadas em 2020 (b)	% PIB	% RCL	Variação (II-I)	
							Valor (c) = (b-a)	% (c/a) x 100
Receita Total	57.590.350,00	0,000	94,371	56.100.523,18	0,000	-	(1.489.826,82)	-2,59
Receitas Primárias (I)	57.590.350,00	0,000	94,371	56.100.523,18	0,000	-	(1.489.826,82)	-2,59
Receitas Primárias Correntes	-	0,000	-	55.880.573,18	0,000	-	55.880.573,18	0,00
Impostos, Taxas e contribuições de Melhoria	-	0,000	-	7.148.757,10	0,000	-	7.148.757,10	0,00
Contribuições	-	0,000	-	1.816.310,51	0,000	-	1.816.310,51	0,00
Transferências Correntes	-	0,000	-	45.586.351,59	0,000	-	45.586.351,59	0,00
Demais Receitas Primárias Correntes	-	0,000	-	1.177.178,43	0,000	-	1.177.178,43	0,00
Receitas Primárias de Capital	-	0,000	-	219.950,00	0,000	-	219.950,00	0,00
Despesa Total	57.590.350,00	0,000	94,371	50.290.894,60	0,000	-	(7.299.455,40)	-12,67
Despesas Primárias(II)	56.634.446,50	0,000	92,805	50.290.894,60	0,000	-	(6.343.551,90)	-11,20
Despesas Primárias Correntes	-	0,000	-	48.009.580,43	0,000	-	48.009.580,43	0,00
Pessoal e Encargos Sociais	-	0,000	-	26.129.990,97	0,000	-	26.129.990,97	0,00
Outras Despesas Correntes	-	0,000	-	21.879.589,46	0,000	-	21.879.589,46	0,00
Despesas Primárias de Capital	-	0,000	-	862.229,34	0,000	-	862.229,34	0,00
Pagamento de Restos a Pagar de Despesas	-	0,000	-	54.761,76	0,000	-	54.761,76	0,00
Resultado Primário(III) = (I - II)	955.903,50	0,000	1,566	5.809.628,58	0,000	-	4.853.725,08	507,76
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativas	-	0,000	-	69.769,51	0,000	-	69.769,51	0,00
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivas	-	0,000	-	23.419,76	0,000	-	23.419,76	0,00
Resultado Nominal - (VI) = (III + (IV - V))	955.903,50	0,000	1,566	5.855.978,33	0,000	-	4.900.074,83	512,61
Dívida Pública Consolidada	-	0,000	-	674.583,67	0,000	-	674.583,67	0,00
Dívida Consolidada Líquida	-	0,000	-	(10.463.729,02)	0,000	-	(10.463.729,02)	0,00

NOTA EXPLICATIVA: Este relatório compara os valores previstos com os realizados no exercício 2020.

PAULO JAIR PILATI
Prefeito Municipal

WALDIR LUIZ LINZMEYER JUNIOR
CRC-PR 071152/O-8

Município de Marmeleiro - PR
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO
2022

LRF, art 4º, § 2º, inciso V

EVENTO	Valor Previsto 2022

NOTA EXPLICATIVA: O município de Marmeleiro não criou despesas que se enquadrem de caráter continuado para o exercício de 2022.

PAULO JAIR PILATI
Prefeito Municipal

WALDIR LUIZ LINZMEYER JUNIOR
CRC-PR 071152/O-8

Município de Marmeleiro - PR
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
2022

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso III)

R\$ 1,00

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2020	%	2019	%	2018	%
Patrimônio/Capital	-	-	-	-	-	-
Reservas	-	-	-	-	-	-
Resultado Acumulado	83.540.269,49	100,00	77.789.433,29	100,00	74.663.046,53	100,00
TOTAL	83.540.269,49	100,00	77.789.433,29	100,00	74.663.046,53	100,00

REGIME PREVIDENCIÁRIO						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2020	%	2019	%	2018	%
Patrimônio	-	-	-	-	-	-
Reservas	-	-	-	-	-	-
Lucros ou Prejuízos Acumulados	-	-	-	-	-	-
TOTAL	-	-	-	-	-	-

NOTA EXPLICATIVA:

Este relatório demonstra a evolução do patrimônio líquido, extraído do balanço anual de cada exercício financeiro.

PAULO JAIR PILATI
Prefeito Municipal

WALDIR LUIZ LINZMEYER JUNIOR
CRC-PR 071152/O-8

Município de Marmeleiro - PR
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
2022

AMF - Demonstrativo 3 (LRF, art 4º, § 2º, inciso II)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2019	2020	%	2021	%	2022	%	2023	%	2024	%
Receita Total	56.375.860,00	57.590.350,00	2,15	60.222.550,00	4,57	63.556.540,00	5,54	65.798.230,00	3,53	68.233.960,00	3,70
Receitas Primárias (I)	54.875.860,00	57.590.350,00	4,95	59.651.000,00	3,58	63.444.490,00	6,36	65.677.680,00	3,52	68.104.510,00	3,70
Receitas Primárias Correntes	-	-	0,00	-	0,00	63.444.490,00	0,00	65.677.680,00	3,52	68.104.510,00	3,70
Impostos, Taxas e contribuições	-	-	0,00	-	0,00	7.857.300,00	0,00	8.346.700,00	6,23	9.351.500,00	12,04
Contribuições	-	-	0,00	-	0,00	-	0,00	-	0,00	-	0,00
Transferências Correntes	-	-	0,00	-	0,00	42.166.800,00	0,00	43.350.900,00	2,81	44.559.900,00	2,79
Demais Receitas Primárias Correntes	-	-	0,00	-	0,00	13.420.390,00	0,00	13.980.080,00	4,17	14.193.110,00	1,52
Receitas Primárias de Capital	-	-	0,00	-	0,00	-	0,00	-	0,00	-	0,00
Despesa Total	56.375.860,00	57.590.350,00	2,15	60.222.550,00	4,57	63.556.540,00	5,54	65.798.230,00	3,53	68.233.960,00	3,70
Despesas Primárias(II)	55.432.101,40	56.634.446,50	2,17	59.842.550,00	5,66	63.291.540,00	5,76	65.532.230,00	3,54	67.966.960,00	3,72
Despesas Primárias Correntes	-	-	0,00	-	0,00	60.047.040,00	0,00	63.845.030,00	6,33	66.675.560,00	4,43
Pessoal e Encargos Sociais	-	-	0,00	-	0,00	30.767.750,00	0,00	31.993.300,00	3,98	33.756.000,00	5,51
Outras Despesas Correntes	-	-	0,00	-	0,00	29.279.290,00	0,00	31.851.730,00	8,79	32.919.560,00	3,35
Despesas Primárias de Capital	-	-	0,00	-	0,00	3.244.500,00	0,00	1.687.200,00	-48,00	1.291.400,00	-23,46
Pagamento de Restos a Pagar	-	-	0,00	-	0,00	-	0,00	-	0,00	-	0,00
Resultado Primário(III) = (I – II)	(556.241,40)	955.903,50	-271,85	(191.550,00)	-120,04	152.950,00	-179,85	145.450,00	-4,90	137.550,00	-5,43
Juros, Encargos e Variações Nominais	-	-	0,00	-	0,00	-	0,00	-	0,00	-	0,00
Juros, Encargos e Variações Reais	-	-	0,00	-	0,00	-	0,00	-	0,00	-	0,00
Resultado Nominal - (VI) = (III + Juros)	(556.241,40)	955.903,50	-271,85	(191.550,00)	-120,04	152.950,00	-179,85	145.450,00	-4,90	137.550,00	-5,43
Dívida Pública Consolidada	-	-	0,00	-	0,00	-	0,00	-	0,00	-	0,00
Dívida Consolidada Líquida	-	-	0,00	-	0,00	-	0,00	-	0,00	-	0,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2019	2020	%	2021	%	2022	%	2023	%	2024	%
Receita Total	56.375.860,00	57.590.350,00	2,15	60.222.550,00	4,57	63.556.540,00	5,54	65.798.230,00	3,53	68.233.960,00	3,70
Receitas Primárias (I)	54.875.860,00	57.590.350,00	4,95	59.651.000,00	3,58	63.444.490,00	6,36	65.677.680,00	3,52	68.104.510,00	3,70
Receitas Primárias Correntes	-	-	0,00	-	0,00	63.444.490,00	0,00	65.677.680,00	3,52	68.104.510,00	3,70
Impostos, Taxas e contribuições	-	-	0,00	-	0,00	7.857.300,00	0,00	8.346.700,00	6,23	9.351.500,00	12,04
Contribuições	-	-	0,00	-	0,00	-	0,00	-	0,00	-	0,00
Transferências Correntes	-	-	0,00	-	0,00	42.166.800,00	0,00	43.350.900,00	2,81	44.559.900,00	2,79
Demais Receitas Primárias Correntes	-	-	0,00	-	0,00	13.420.390,00	0,00	13.980.080,00	4,17	14.193.110,00	1,52
Receitas Primárias de Capital	-	-	0,00	-	0,00	-	0,00	-	0,00	-	0,00
Despesa Total	56.375.860,00	57.590.350,00	2,15	60.222.550,00	4,57	63.556.540,00	5,54	65.798.230,00	3,53	68.233.960,00	3,70
Despesas Primárias(II)	55.432.101,40	56.634.446,50	2,17	59.842.550,00	5,66	63.291.540,00	5,76	65.532.230,00	3,54	67.966.960,00	3,72
Despesas Primárias Correntes	-	-	0,00	-	0,00	60.047.040,00	0,00	63.845.030,00	6,33	66.675.560,00	4,43
Pessoal e Encargos Sociais	-	-	0,00	-	0,00	30.767.750,00	0,00	31.993.300,00	3,98	33.756.000,00	5,51
Outras Despesas Correntes	-	-	0,00	-	0,00	29.279.290,00	0,00	31.851.730,00	8,79	32.919.560,00	3,35
Despesas Primárias de Capital	-	-	0,00	-	0,00	3.244.500,00	0,00	1.687.200,00	-48,00	1.291.400,00	-23,46
Pagamento de Restos a Pagar	-	-	0,00	-	0,00	-	0,00	-	0,00	-	0,00
Resultado Primário(III) = (I – II)	(556.241,40)	955.903,50	-271,85	(191.550,00)	-120,04	152.950,00	-179,85	145.450,00	-4,90	137.550,00	-5,43

Município de Marmeleiro - PR
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
2022

AMF - Demonstrativo 3 (LRF, art 4º, § 2º, inciso II)											R\$ 1,00
Juros, Encargos e Variações N	-	-	0,00	-	0,00	-	0,00	-	0,00	-	0,00
Juros, Encargos e Variações N	-	-	0,00	-	0,00	-	0,00	-	0,00	-	0,00
Resultado Nominal - (VI) = (III +	(556.241,40)	955.903,50	-271,85	(191.550,00)	-120,04	152.950,00	-179,85	145.450,00	-4,90	137.550,00	-5,43
Dívida Pública Consolidada	-	-	0,00	-	0,00	-	0,00	-	0,00	-	0,00
Dívida Consolidada Líquida	-	-	0,00	-	0,00	-	0,00	-	0,00	-	0,00

NOTA EXPLICATIVA: Este relatório demonstra os valores a preços correntes e constantes para os três exercícios executados anteriores a proposta das diretrizes orçamentárias.

PAULO JAIR PILATI
Prefeito Municipal

WALDIR LUIZ LINZMEYER JUNIOR
CRC-PR 071152/O-8

Município de Marmeleiro - PR
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
2022

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art 4º, § 1º)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2022				2023				2024			
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a/PIB) x 100	% RCL (a/RCL) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b/PIB) x 100	% RCL (b/RCL) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c/PIB) x 100	% RCL (c/RCL) x 100
Receita Total	63.556.540,00	63.556.540,00	-	-	65.798.230,00	65.798.230,00	-	-	68.233.960,00	68.233.960,00	-	-
Receitas Primárias (I)	63.444.490,00	63.444.490,00	-	-	65.677.680,00	65.677.680,00	-	-	68.104.510,00	68.104.510,00	-	-
Receitas Primárias Correntes	63.444.490,00	63.444.490,00	-	-	65.677.680,00	65.677.680,00	-	-	68.104.510,00	68.104.510,00	-	-
Impostos, Taxas e contribuições de Melhoria	7.857.300,00	7.857.300,00	-	-	8.346.700,00	8.346.700,00	-	-	9.351.500,00	9.351.500,00	-	-
Contribuições	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Transferências Correntes	42.166.800,00	42.166.800,00	-	-	43.350.900,00	43.350.900,00	-	-	44.559.900,00	44.559.900,00	-	-
Demais Receitas Primárias Correntes	13.420.390,00	13.420.390,00	-	-	13.980.080,00	13.980.080,00	-	-	14.193.110,00	14.193.110,00	-	-
Receitas Primárias de Capital	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Despesa Total	63.556.540,00	63.556.540,00	-	-	65.798.230,00	65.798.230,00	-	-	68.233.960,00	68.233.960,00	-	-
Despesas Primárias(II)	63.291.540,00	63.291.540,00	-	-	65.532.230,00	65.532.230,00	-	-	67.966.960,00	67.966.960,00	-	-
Despesas Primárias Correntes	60.047.040,00	60.047.040,00	-	-	63.845.030,00	63.845.030,00	-	-	66.675.560,00	66.675.560,00	-	-
Pessoal e Encargos Sociais	30.767.750,00	30.767.750,00	-	-	31.993.300,00	31.993.300,00	-	-	33.756.000,00	33.756.000,00	-	-
Outras Despesas Correntes	29.279.290,00	29.279.290,00	-	-	31.851.730,00	31.851.730,00	-	-	32.919.560,00	32.919.560,00	-	-
Despesas Primárias de Capital	3.244.500,00	3.244.500,00	-	-	1.687.200,00	1.687.200,00	-	-	1.291.400,00	1.291.400,00	-	-
Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Resultado Primário(III) = (I – II)	152.950,00	152.950,00	-	-	145.450,00	145.450,00	-	-	137.550,00	137.550,00	-	-
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (IV)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (V)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Resultado Nominal - (VI) = (III + (IV - V))	152.950,00	152.950,00	-	-	145.450,00	145.450,00	-	-	137.550,00	137.550,00	-	-
Dívida Pública Consolidada	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Dívida Consolidada Líquida	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Receitas Primárias advindas de PPP (VII)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Despesas Primárias geradas por PPP (VIII)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Impacto do saldo das PPPs (IX) = (VII - VIII)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-

NOTA EXPLICATIVA: Representa os valores previstos para os próximos exercícios, conforme projeção do crescimento do PIB e aplicado estes índices para prever os valores de orçamento para o município.

PAULO JAIR PILATI
Prefeito Municipal

WALDIR LUIZ LINZMEYER JUNIOR
CRC-PR 071152/O-8

Fundamento Legal: 2022 - Projeto de Lei - Em Elaboração

Órgão / Unidade / Função / Subfunção / Programa / Ação	Valores	
	2022	Total
01-CAMARA MUNICIPAL	2.146.000,00	2.146.000,00
01.01-CAMARA MUNICIPAL	2.146.000,00	2.146.000,00
1-Legislativa	2.146.000,00	2.146.000,00
31-Ação Legislativa	2.146.000,00	2.146.000,00
1-MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES LEGISLATIVAS	2.146.000,00	2.146.000,00
2.001.000-Manutenção das Atividades Legislativas	2.146.000,00	2.146.000,00
02-GOVERNO MUNICIPAL	997.000,00	997.000,00
02.01-GABINETE DO PREFEITO	481.400,00	481.400,00
4-Administração	481.400,00	481.400,00
122-Administração Geral	481.400,00	481.400,00
2-COORDENAÇÃO SUPERIOR	481.400,00	481.400,00
2.002.000-Manutenção do Gabinete	481.400,00	481.400,00
02.02-PROCURADORIA JURÍDICA	341.500,00	341.500,00
2-Judiciária	341.500,00	341.500,00
61-Ação Judiciária	341.500,00	341.500,00
2-COORDENAÇÃO SUPERIOR	341.500,00	341.500,00
2.003.000-Manutenção da Procuradoria Jurídica	341.500,00	341.500,00
02.03-ASSESSORIA DE RELACOES PUBLICAS	63.800,00	63.800,00
4-Administração	63.800,00	63.800,00
131-Comunicação Social	63.800,00	63.800,00
2-COORDENAÇÃO SUPERIOR	63.800,00	63.800,00
2.004.000-Manutenção de Assessoria de Relações Públicas	63.800,00	63.800,00
02.04-CONTROLE INTERNO	110.300,00	110.300,00
4-Administração	110.300,00	110.300,00
124-Controle Interno	110.300,00	110.300,00
2-COORDENAÇÃO SUPERIOR	110.300,00	110.300,00
2.005.000-Manutenção do Controle Interno	110.300,00	110.300,00
03-DEPTo DE ADMINISTRACAO E PLANEJAMENTO	6.190.093,88	6.190.093,88
03.01-DIVISAO DE ADMINISTRACAO	5.003.093,88	5.003.093,88
4-Administração	2.290.750,00	2.290.750,00
122-Administração Geral	2.290.750,00	2.290.750,00
3-ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO PÚBLICA MUNICIPAL	2.290.750,00	2.290.750,00
2.006.000-Manutenção dos Serviços Administrativos	2.290.750,00	2.290.750,00
28-Encargos Especiais	1.314.100,00	1.314.100,00
843-Serviço da Dívida Interna	265.000,00	265.000,00
0-OPERAÇÕES ESPECIAIS	265.000,00	265.000,00
0.001.000-Amortização e Encargos de Financiamento	135.000,00	135.000,00
0.002.000-Amortização e Encargos de Parcelamento - INSS	130.000,00	130.000,00
846-Outros Encargos Especiais	1.049.100,00	1.049.100,00
0-OPERAÇÕES ESPECIAIS	1.049.100,00	1.049.100,00
0.003.000-Contribuição ao Pasep - Normal	799.100,00	799.100,00
0.004.000-Sentenças Judiciais - Precatórios	250.000,00	250.000,00

Fundamento Legal: 2022 - Projeto de Lei - Em Elaboração

Órgão / Unidade / Função / Subfunção / Programa / Ação	Valores	
	2022	Total
99-Reserva de Contingência	1.398.243,88	1.398.243,88
999-Reserva de Contingência	1.398.243,88	1.398.243,88
9999-RESERVA DE CONTINGÊNCIA	1.398.243,88	1.398.243,88
9.999.000-Reserva de Contingência	1.398.243,88	1.398.243,88
03.02-DIVISAO DE RECURSOS HUMANOS	1.109.500,00	1.109.500,00
4-Administração	859.500,00	859.500,00
122-Administração Geral	859.500,00	859.500,00
3-ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO PÚBLICA MUNICIPAL	859.500,00	859.500,00
2.008.000-Manutenção da Unidade de Recursos Humanos	859.500,00	859.500,00
28-Encargos Especiais	250.000,00	250.000,00
846-Outros Encargos Especiais	250.000,00	250.000,00
0-OPERAÇÕES ESPECIAIS	250.000,00	250.000,00
0.005.000-Precatórios Judiciais - Trabalhistas	250.000,00	250.000,00
03.03-DIV. DE COMPRAS E ALMOXARIFADO	77.500,00	77.500,00
4-Administração	77.500,00	77.500,00
122-Administração Geral	77.500,00	77.500,00
3-ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO PÚBLICA MUNICIPAL	77.500,00	77.500,00
2.009.000-Manutenção das Unidades de Compras e Almojarifado	77.500,00	77.500,00
04-DEPARTAMENTO DE FINANÇAS	1.062.400,00	1.062.400,00
04.01-DIVISAO DE CONTABILIDADE	502.900,00	502.900,00
4-Administração	502.900,00	502.900,00
121-Planejamento e Orçamento	502.900,00	502.900,00
4-ADM. E GESTÃO CONTÁBIL, FINANCEIRA E TRIBUTÁRIA	502.900,00	502.900,00
2.010.000-Administração Orçamentária, Contábil e Financeira	502.900,00	502.900,00
04.02-DIVISAO DE TESOURARIA	294.600,00	294.600,00
4-Administração	294.600,00	294.600,00
123-Administração Financeira	294.600,00	294.600,00
4-ADM. E GESTÃO CONTÁBIL, FINANCEIRA E TRIBUTÁRIA	294.600,00	294.600,00
2.011.000-Manutenção dos Serviços de Tesouraria	294.600,00	294.600,00
04.03-DIVISAO DE CADASTRO E TRIBUTACAO	264.900,00	264.900,00
4-Administração	264.900,00	264.900,00
129-Administração de Receitas	264.900,00	264.900,00
4-ADM. E GESTÃO CONTÁBIL, FINANCEIRA E TRIBUTÁRIA	264.900,00	264.900,00
2.012.000-Manutenção dos Serviços de Cadastro e Tributação	264.900,00	264.900,00
05-DEPTO. DE VIAÇÃO E OBRAS	3.846.100,00	3.846.100,00
05.01-DIVISÃO DE VIAÇÃO E OBRAS	3.846.100,00	3.846.100,00
26-Transporte	3.846.100,00	3.846.100,00
782-Transporte Rodoviário	3.846.100,00	3.846.100,00
5-ADM. E GESTÃO DOS SERVIÇOS DE VIAÇÃO E OBRAS	3.846.100,00	3.846.100,00
2.013.000-Manutenção dos Trabalhos Rodoviários	3.846.100,00	3.846.100,00
06-DEPTO DE EDUCACAO E CULTURA	15.036.300,00	15.036.300,00
06.01-DIVISÃO DE ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB	8.205.300,00	8.205.300,00

Fundamento Legal: 2022 - Projeto de Lei - Em Elaboração

Órgão / Unidade / Função / Subfunção / Programa / Ação	Valores	
	2022	Total
12-Educação	8.205.300,00	8.205.300,00
361-Ensino Fundamental	5.200.000,00	5.200.000,00
6-GESTÃO PÚBLICA DO ENSINO FUNDAMENTAL	5.200.000,00	5.200.000,00
2.015.000-Manutenção FUNDEB 30%	100.000,00	100.000,00
2.016.000-Manutenção FUNDEB 70%	5.100.000,00	5.100.000,00
365-Educação Infantil	2.785.300,00	2.785.300,00
8-VALORIZAÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL	2.785.300,00	2.785.300,00
2.017.000-Man. Educação Infantil -Creche/Pré-Escola-FUNDEB 70%	2.785.300,00	2.785.300,00
367-Educação Especial	220.000,00	220.000,00
11-ATENDIMENTO À EDUCAÇÃO ESPECIAL	220.000,00	220.000,00
2.086.000-Manutenção FUNDEB 30% - Repasse à APAE	220.000,00	220.000,00
06.02-DIV. ENS. FUNDAMENTAL DEMAIS RECURSOS	6.611.300,00	6.611.300,00
12-Educação	6.611.300,00	6.611.300,00
306-Alimentação e Nutrição	441.600,00	441.600,00
13-MERENDA ESCOLAR	441.600,00	441.600,00
2.018.000-Manutenção Programa da Merenda Escolar	441.600,00	441.600,00
361-Ensino Fundamental	4.790.900,00	4.790.900,00
6-GESTÃO PÚBLICA DO ENSINO FUNDAMENTAL	3.901.200,00	3.901.200,00
2.019.000-Manutenção do Ensino Fundamental - Demais Recursos	3.901.200,00	3.901.200,00
10-TRANSPORTE ESCOLAR	889.700,00	889.700,00
2.020.000-Transporte Escolar - Demais Recursos	889.700,00	889.700,00
364-Ensino Superior	350.000,00	350.000,00
10-TRANSPORTE ESCOLAR	350.000,00	350.000,00
2.021.000-Auxílio Transporte Escolar - Ensino Superior	350.000,00	350.000,00
365-Educação Infantil	1.009.800,00	1.009.800,00
8-VALORIZAÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL	1.009.800,00	1.009.800,00
2.022.000-Manutenção da Educação Infantil - Creche/Pré-escola	1.009.800,00	1.009.800,00
367-Educação Especial	19.000,00	19.000,00
11-ATENDIMENTO À EDUCAÇÃO ESPECIAL	19.000,00	19.000,00
2.023.000-Manutenção da Educação Especial	19.000,00	19.000,00
06.03-DIVISAO DE CULTURA	219.700,00	219.700,00
13-Cultura	219.700,00	219.700,00
392-Difusão Cultural	219.700,00	219.700,00
14-INCENTIVO À CULTURA	219.700,00	219.700,00
2.024.000-Manutenção da Divisão de Cultura	219.700,00	219.700,00
07-DEPTo DE ESPORTES	851.100,00	851.100,00
07.01-DIVISAO DE ESPORTES	851.100,00	851.100,00
27-Desporto e Lazer	851.100,00	851.100,00
812-Desporto Comunitário	851.100,00	851.100,00
15-VALORIZAÇÃO DO DESPORTO AMADOR	851.100,00	851.100,00
2.025.000-Manutenção da Divisão de Esportes	851.100,00	851.100,00
08-DEPTo DE SAÚDE	19.270.996,12	19.270.996,12

Fundamento Legal: 2022 - Projeto de Lei - Em Elaboração

Órgão / Unidade / Função / Subfunção / Programa / Ação	Valores	
	2022	Total
08.01-ADMINISTRAÇÃO SAÚDE	126.000,00	126.000,00
10-Saúde	126.000,00	126.000,00
122-Administração Geral	126.000,00	126.000,00
16-ADM. E GESTÃO DA SAÚDE MUNICIPAL	126.000,00	126.000,00
2.026.000-Manutenção Gabinete de Saúde	126.000,00	126.000,00
08.02-FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	18.646.546,12	18.646.546,12
10-Saúde	18.646.546,12	18.646.546,12
301-Atenção Básica	11.620.546,12	11.620.546,12
16-ADM. E GESTÃO DA SAÚDE MUNICIPAL	11.620.546,12	11.620.546,12
2.027.000-Manutenção do Fundo Municipal de Saúde	8.670.146,12	8.670.146,12
2.029.000-Manutenção da Atenção Básica	2.950.400,00	2.950.400,00
302-Assistência Hospitalar e Ambulatorial	7.026.000,00	7.026.000,00
17-ATENDIMENTO MÉDICO, HOSPITALAR E AMBULATORIAL	7.026.000,00	7.026.000,00
2.028.000-Manutenção do Consórcio Intermunicipal - ARSS	1.585.000,00	1.585.000,00
2.030.000-Manutenção Programa Urgência e Emergência	1.050.000,00	1.050.000,00
2.031.000-Manutenção Atenção Média e Alta Complex. Amb. e Hospitalar - MAC	1.400.340,00	1.400.340,00
2.032.000-CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA REDE DE URGÊNCIA DO SUDOESTE DO PARANÁ - CIRUSPAR	255.000,00	255.000,00
2.067.000-MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CAPS	395.660,00	395.660,00
2.068.000-Manutenção do CAPS AD III	2.340.000,00	2.340.000,00
08.03-DIVISÃO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE	498.450,00	498.450,00
10-Saúde	498.450,00	498.450,00
304-Vigilância Sanitária	498.450,00	498.450,00
20-VIGILÂNCIA EM SAÚDE	498.450,00	498.450,00
2.033.000-Manutenção Vigilância em Saúde	498.450,00	498.450,00
09-DEPTo DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	3.111.200,00	3.111.200,00
09.01-DIVISÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	2.269.900,00	2.269.900,00
8-Assistência Social	2.269.900,00	2.269.900,00
243-Assistência à Criança e ao Adolescente	249.800,00	249.800,00
25-ASSISTÊNCIA À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE	249.800,00	249.800,00
2.034.000-Manutenção do Conselho Tutelar	249.800,00	249.800,00
244-Assistência Comunitária	2.020.100,00	2.020.100,00
22-ADM. E GESTÃO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL	2.020.100,00	2.020.100,00
2.035.000-Manutenção Administração Assistência Social	1.819.100,00	1.819.100,00
2.036.000-Manutenção do CRAS-Centro de Referência e Assistência Social	77.000,00	77.000,00
2.060.000-Manutenção do Programa Jovem Aprendiz	124.000,00	124.000,00
09.02-FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	513.900,00	513.900,00
8-Assistência Social	513.900,00	513.900,00
243-Assistência à Criança e ao Adolescente	75.000,00	75.000,00
25-ASSISTÊNCIA À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE	75.000,00	75.000,00
2.073.000-MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL- REPASSE A ENTIDADES	75.000,00	75.000,00
244-Assistência Comunitária	438.900,00	438.900,00
22-ADM. E GESTÃO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL	438.900,00	438.900,00

Fundamento Legal: 2022 - Projeto de Lei - Em Elaboração

Órgão / Unidade / Função / Subfunção / Programa / Ação	Valores	
	2022	Total
2.014.000-BLOCO DE FINANCIAMENTO DA GESTÃO DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA E CADASTRO ÚNICO- PORTARIA MDS 113/2015	69.500,00	69.500,00
2.037.000-Manutenção Fundo Municipal de Assistência Social	215.000,00	215.000,00
2.038.000-MANUTENÇÃO BLOCO COMPONENTES PARA QUALIFICAÇÃO DA GESTÃO- SUAS	14.000,00	14.000,00
2.074.000-MANUTENÇÃO BLOCO DE FINANCIAMENTO DA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL	28.000,00	28.000,00
2.075.000-MANUTENÇÃO BLOCO DE FINANCIAMENTO DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA	112.400,00	112.400,00
09.03-FUNDO MUN DOS DTOS DA CRIANÇA E ADOLESC	282.400,00	282.400,00
8-Assistência Social	282.400,00	282.400,00
243-Assistência à Criança e ao Adolescente	282.400,00	282.400,00
25-ASSISTÊNCIA À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE	282.400,00	282.400,00
6.043.000-Manutenção do Centro de Convivência da Assistência Social	101.400,00	101.400,00
6.044.000-Manutenção Casa Lar	130.500,00	130.500,00
6.045.000-Manutenção do Fundo Municipal dos Dtos da Criança e do Adolescente.	50.500,00	50.500,00
09.04-FUNDO DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL	45.000,00	45.000,00
16-Habitação	45.000,00	45.000,00
482-Habitação Urbana	45.000,00	45.000,00
34-FUNDO DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL	45.000,00	45.000,00
2.046.000-Manutenção do Fundo de Habitação de Interesse Social	45.000,00	45.000,00
10-DEPTo DA AGRICULTURA E ABASTECIMENTO	2.199.600,00	2.199.600,00
10.01-DIVISAO DE FOMENTO AGRÍCOLA	1.477.600,00	1.477.600,00
20-Agricultura	1.477.600,00	1.477.600,00
606-Extensão Rural	1.477.600,00	1.477.600,00
27-FOMENTO AGRÍCOLA	1.477.600,00	1.477.600,00
1.006.000-AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS, VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS	450.000,00	450.000,00
2.047.000-Manutenção do Programa de Calcário	300.000,00	300.000,00
2.049.000-Manutenção da Divisão de Fomento Agrícola	727.600,00	727.600,00
10.02-DIVISÃO DE FOMENTO PECUÁRIO	722.000,00	722.000,00
20-Agricultura	722.000,00	722.000,00
608-Promoção da Produção Agropecuária	722.000,00	722.000,00
29-FOMENTO PECUÁRIO	722.000,00	722.000,00
2.048.000-Programa Municipal de Melhoramento Genético de Bovinos	255.000,00	255.000,00
2.050.000-Manutenção da Divisão de Fomento Pecuário	421.000,00	421.000,00
2.070.000-CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E ATENÇÃO A SANIDADE AGROPECUÁRIA E DESENVOLVIMENTO	46.000,00	46.000,00
11-DEPTo DE IND. COMÉRCIO, SERV. E TURISMO	330.600,00	330.600,00
11.01-DIVISÃO DE IND., COMÉRCIO E SERVIÇOS	330.600,00	330.600,00
22-Indústria	260.600,00	260.600,00
661-Promoção Industrial	260.600,00	260.600,00
31-DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL, COM. E TURISMO	260.600,00	260.600,00
2.052.000-Manutenção da Unidade de Indústria, Com. e Serviços	210.600,00	210.600,00
2.053.000-Manutenção de Locação de Espaços Industriais, Com. e Serviços	50.000,00	50.000,00
23-Comércio e Serviços	70.000,00	70.000,00
691-Promoção Comercial	70.000,00	70.000,00
31-DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL, COM. E TURISMO	70.000,00	70.000,00

Fundamento Legal: 2022 - Projeto de Lei - Em Elaboração

Órgão / Unidade / Função / Subfunção / Programa / Ação	Valores	
	2022	Total
2.055.000-Realização de Feiras e Eventos	70.000,00	70.000,00
12-DEPTo DE MEIO AMBIENTE E REC.HÍDRICOS	2.785.950,00	2.785.950,00
12.01-DIV.DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS	2.785.950,00	2.785.950,00
18-Gestão Ambiental	2.785.950,00	2.785.950,00
541-Preservação e Conservação Ambiental	2.460.350,00	2.460.350,00
18-Gerenciamento Integrado de Resíduos Sólidos Municipais	1.728.200,00	1.728.200,00
2.057.000-Manutenção da Coleta de Resíduos	1.728.200,00	1.728.200,00
33-PROTEÇÃO AO MEIO AMBIENTE	732.150,00	732.150,00
2.058.000-Manutenção das Atividades da Divisão de Meio Ambiente e Recursos Hídricos	732.150,00	732.150,00
542-Controlle Ambiental	325.600,00	325.600,00
33-PROTEÇÃO AO MEIO AMBIENTE	225.600,00	225.600,00
2.059.000-Manutenção das Atividades de Monitoramento de Mananciais	225.600,00	225.600,00
37-Controlle Populacional de Cães e Gatos	100.000,00	100.000,00
2.090.000-Manutenção do Programa de Controle Populacional de Cães e Gatos	100.000,00	100.000,00
13-DEPTO. MARMELEIRENSE DE TRÂNSITO	1.223.300,00	1.223.300,00
13.01-FUNDO MUNICIPAL DE TRÂNSITO	1.223.300,00	1.223.300,00
15-Urbanismo	1.223.300,00	1.223.300,00
451-Infraestrutura Urbana	1.223.300,00	1.223.300,00
35-Administração e Gestão do Fundo Municipal de Trânsito	1.223.300,00	1.223.300,00
1.008.000-Engenharia de Tráfego e Sinalização- Pavimentação Asfáltica	207.500,00	207.500,00
2.061.000-Manutenção das Atividades do Fundo Municipal de Trânsito	118.800,00	118.800,00
2.062.000-Manutenção das Atividades de Fiscalização, Tráfego e Administração	424.000,00	424.000,00
2.063.000-Manutenção das Atividades de Educação de Trânsito	68.000,00	68.000,00
2.064.000-Manutenção das Atividades de Coleta, Controle e Análise de Estatística de Trânsito	120.000,00	120.000,00
2.066.000-Engenharia de Tráfego e Sinalização	285.000,00	285.000,00
14-DEPTO. DE URBANISMO	4.505.900,00	4.505.900,00
14.01-DIVISÃO DE URBANISMO	4.505.900,00	4.505.900,00
15-Urbanismo	4.505.900,00	4.505.900,00
451-Infraestrutura Urbana	1.500.000,00	1.500.000,00
36-Administração e Gestão dos Serviços Urbanos	1.500.000,00	1.500.000,00
1.011.000-Ampliação de Rede de iluminação Pública	1.500.000,00	1.500.000,00
452-Serviços Urbanos	3.005.900,00	3.005.900,00
36-Administração e Gestão dos Serviços Urbanos	3.005.900,00	3.005.900,00
2.065.000-Manutenção das Atividades da Divisão de Urbanismo	3.005.900,00	3.005.900,00
TOTAL DA LDO	63.556.540,00	63.556.540,00

PAULO JAIR PILATI
Prefeito Municipal

WALDIR LUIZ LINZMEYER JUNIOR
CRC-PR 071152/O-8

Prefeitura Municipal de Marmeleiro - PR
Lei de Diretrizes Orçamentárias
Anexo I - Estimativa das receitas
Fontes de Financiamento dos Programas Governamentais
Dados Enviados ao Legislativo

Estimativa das Receitas Orçamentárias

Situação: Em Elaboração Fundamento Legal: 2022 Data: 23/08/2021 Tipo: Projeto de Lei
Unidade Gestora: CONSOLIDADO

Especificação		Receitas Previstas		
		2022		Total
		Direta	Indireta	
Receitas Correntes				
1.0.0.0.00.0.0.00.00.00.00.00	Receitas Correntes	71.738.700,00	-	71.738.700,00
1.1.0.0.00.0.0.00.00.00.00.00	Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	9.736.450,00	-	9.736.450,00
1.2.0.0.00.0.0.00.00.00.00.00	Contribuições	2.293.600,00	-	2.293.600,00
1.3.0.0.00.0.0.00.00.00.00.00	Receita Patrimonial	325.900,00	-	325.900,00
1.4.0.0.00.0.0.00.00.00.00.00	Receita Agropecuária	10.700,00	-	10.700,00
1.6.0.0.00.0.0.00.00.00.00.00	Receita de Serviços	33.000,00	-	33.000,00
1.7.0.0.00.0.0.00.00.00.00.00	Transferências Correntes	58.064.550,00	-	58.064.550,00
1.9.0.0.00.0.0.00.00.00.00.00	Outras Receitas Correntes	1.274.500,00	-	1.274.500,00
Total de Receitas		71.738.700,00	-	71.738.700,00
Deduções da receita				
Descontos Concedidos				
1.0.0.0.00.0.0.00.00.00.00.00	Receitas Correntes	85.000,00	-	85.000,00
1.1.0.0.00.0.0.00.00.00.00.00	Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	85.000,00	-	85.000,00
Deduções da receita				
FUNDEB				
1.0.0.0.00.0.0.00.00.00.00.00	Receitas Correntes	8.097.160,00	-	8.097.160,00
1.7.0.0.00.0.0.00.00.00.00.00	Transferências Correntes	8.097.160,00	-	8.097.160,00
Total das Deduções		8.182.160,00	-	8.182.160,00
Total Líquido das Receitas		63.556.540,00	-	63.556.540,00
Total Geral		63.556.540,00		

PAULO JAIR PILATI
Prefeito Municipal

WALDIR LUIZ LINZMEYER JUNIOR
CRC-PR 071152/O-8

Município de Marmeleiro - PR
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
2022

AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V) R\$ 1,00

TRIBUTO	MODALIDADE	SETOR/PROGRAMA/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2022	2023	2024	
IPTU	Outros benefícios	Contribuintes IPTU	85.000,00	89.250,00	93.750,00	Valor considerado como desconto de IPTU para pagamento à vista na previsão orçamentária e já deduzidos do total previsto.
TOTAL			85.000,00	89.250,00	93.750,00	

Fonte da Renuncia:

NOTA EXPLICATIVA: Este demonstrativo evidencia a previsão de desconto de IPTU para pagamento a vista, determinado em Lei.

PAULO JAIR PILATI
Prefeito Municipal

WALDIR LUIZ LINZMEYER JUNIOR
CRC-PR 071152/0-8

Município de Marmeleiro - PR
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS
2022

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, §2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ 1,00

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIOS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES			
PLANO PREVIDENCIÁRIO			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2018	2019	2020
RECEITAS CORRENTES (I)	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições dos Segurados	0,00	0,00	0,00
Civil	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Militar	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições Patronais	0,00	0,00	0,00
Civil	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Militar	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	0,00	0,00	0,00
Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II)¹	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL (III)	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (IV) = (I + III - II)	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2018	2019	2020
Benefícios-Civil	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00
Benefícios-Militar	0,00	0,00	0,00
Reformas	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RGPS para o RGPS	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (V)	0,00	0,00	0,00
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VI) = (IV - V)²	0,00	0,00	0,00
RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	2018	2019	2020
VALOR	0,00	0,00	0,00
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	2018	2019	2020
VALOR	0,00	0,00	0,00
APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	2018	2019	2020
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	0,00	0,00	0,00
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos	0,00	0,00	0,00
Outros Aportes para o RPPS	0,00	0,00	0,00
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	0,00	0,00	0,00
BENS E DIREITOS DO RPPS	2018	2019	2020
Caixa e Equivalentes de Caixa	0,00	0,00	0,00
Investimentos e Aplicações	0,00	0,00	0,00
Outros Bens e Direitos	0,00	0,00	0,00

PLANO FINANCEIRO

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS			
	2018	2019	2020
RECEITAS CORRENTES (VII)	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições dos Segurados	0,00	0,00	0,00
Civil	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Militar	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições Patronais	0,00	0,00	0,00
Civil	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Militar	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL (VIII)	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (IX) = (VII + VIII)	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS			
	2018	2019	2020
Benefícios-Civil	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00
Benefícios-Militar	0,00	0,00	0,00
Reformas	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (X)	0,00	0,00	0,00
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (XI) = (IX - X)²	0,00	0,00	0,00
APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO FINANCEIRO DO RPPS			
	2018	2019	2020
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	0,00	0,00	0,00
Recursos para Formação de Reserva	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	2018	2019	2020
RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS - XII	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS			
	2018	2019	2020
DESPESAS DE CAPITAL (XIV)	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CORRENTES (XIII)	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XV) = (XIII + XIV)	0,00	0,00	0,00
RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII - XV)	0,00	0,00	0,00

NOTA:

1 Como a Portaria MPS 746/2011 determina que os recursos provenientes desses aportes devem permanecer aplicados, no mínimo, por 5 (cinco) anos, essa receita não deverá compor o total das receitas previdenciárias do período de apuração.

2 O resultado previdenciário poderá ser apresentado por meio da diferença entre previsão da receita e a dotação da despesa e entre a receita realizada e a despesa liquidada (do 1º ao 5º bimestre) e a despesa empenhada (no 6º bimestre).

NOTA EXPLICATIVA: O município de Marmeleiro não possui regime próprio de previdência social.

PAULO JAIR PILATI
Prefeito Municipal

WALDIR LUIZ LINZMEYER JUNIOR
CRC-PR 071152/O-8

FONTE: GOVBR - Planejamento e Orçamento, 27/Set/2021, 07h e 55m.